

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA

**RESOLUÇÃO Nº 53 DO CONSELHO SUPERIOR,
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.**

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**, *Ad Referendum*:

Art. 1º APROVAR o Regulamento de Políticas de Acompanhamento de Egressos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano – IF Sertão-PE.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Maria Leopoldina Veras Camelo
Presidente do Conselho Superior

PUBLICADO NO SITE INSTITUCIONAL EM: 13/12/2018.

REGULAMENTO DE POLÍTICAS DE ACOMPANHAMENTO DE EGRESSOS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Este regulamento dispõe sobre a estrutura e funcionamento da Política de Acompanhamento de Egressos (PAE) dos cursos do IF Sertão-PE, tendo como documentos norteadores a Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e suas alterações; o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI); a Organização Didática do IF Sertão-PE; e o documento que versa sobre a Extensão Tecnológica – Rede Federal, de 2012.

Art. 2º Define-se como Política de Acompanhamento de Egressos (PAE) do IF Sertão-PE o conjunto de ações que possibilitem o diálogo entre a Instituição e o Egresso, favorecendo o acompanhamento do itinerário profissional, bem como o planejamento e análise das políticas educacionais institucionais.

Art. 3º Considera-se egresso o aluno portador de diploma emitido pelo IF Sertão-PE.

CAPÍTULO II DO ACOMPANHAMENTO DOS EGRESSOS

Seção I Da Finalidade

Art. 4º Este Regulamento tem por finalidade regulamentar e nortear o planejamento, a definição e a execução das políticas institucionais relacionadas ao acompanhamento do egresso.

Seção II Dos Objetivos

Art. 5º O regulamento da PAE tem como objetivos:

I - Consolidar o vínculo entre o egresso e o IF Sertão-PE, através do incentivo à participação em atividades e eventos a ele destinados;

II – Permitir avaliação da relação entre a formação oferecida no curso e as exigências do mundo do trabalho;

III- Avaliar, por meio de indicadores, se as atividades desenvolvidas pelo egresso estão

em consonância com os objetivos propostos pelos cursos. Essas informações serão obtidas e analisadas a partir dos seguintes parâmetros:

- a) Opinião dos egressos sobre formação recebida;
- b) Identificação do grau de aprendizagem técnico-científica dos egressos;
- c) Relação entre atuação/ocupação e a formação recebida;
- d) Relação do egresso e sua ocupação em outra área, que não a de sua formação.

IV - Acompanhar o egresso e sua inserção no processo produtivo e no mundo do trabalho.

V - Coletar informações e dados que possam subsidiar a avaliação dos currículos, dos métodos e das técnicas didáticas empregadas pela instituição no processo de formação profissional;

VI - Identificar demandas de formação nas áreas de ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 6º A Política de Acompanhamento de Egressos (PAE) será gerenciada e acompanhada, no âmbito estratégico do IF Sertão-PE, pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEXT), por meio das coordenações de extensão de cada *campus*.

Art. 7º Para execução e supervisão da PAE, será constituída uma comissão, com no mínimo cinco membros, composta por:

I - Coordenador de Extensão.

- a) Nos *campi*, onde houver coordenação de estágio, o coordenador fará parte da comissão da PAE.

II - Um representante do setor de ensino, que atue nos cursos técnicos e superiores, preferencialmente um técnico em assuntos educacionais ou pedagogo;

III - Um professor, do quadro efetivo, de cada coordenação de curso e/ou colegiado;

IV - Um representante da coordenação de pesquisa;

V - Um representante do setor de comunicação;

VI - Um representante de Assuntos Estudantis;

VII - Um representante da secretaria de controle acadêmico.

Art. 8º O presidente será indicado pelos pares ou pelo Diretor Geral do *campus*.

Art. 9º O planejamento e a execução das ações institucionais, visando ao cumprimento da Política de Acompanhamento de Egressos, serão realizados em cada *campus*, sob a responsabilidade da Comissão de Acompanhamento de Egressos e supervisionados pela Coordenação de Extensão/PROEXT, de forma articulada com os setores de pesquisa e ensino.

Art. 10 A comissão de Acompanhamento de Egressos deverá ser renovada a cada dois anos de atividades.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 11 Compete à PROEXT:

I - Monitorar, acompanhar, assessorar e avaliar o planejamento e execução da PAE no âmbito institucional;

II - Solicitar a criação de ferramentas digitais para acompanhamento de egressos;

III - Coordenar o processo de inserção do espaço para a PAE no site institucional, em conjunto com a Assessoria de Comunicação da Reitoria (ASCOM);

IV - Monitorar a atualização das informações no site, junto com o setor de extensão do *campus*;

V - Propor modelo para elaboração e apresentação do Plano Anual de Acompanhamento de Egressos;

Art. 12 Compete à Coordenação de Extensão:

I - Atualizar ou solicitar atualização do banco de dados contendo as informações necessárias para o acompanhamento dos egressos;

II - Apresentar relatório anual das atividades elaborado pela comissão da PAE ao Comitê de Extensão e Cultura;

III- Divulgar informações para os egressos, tais como: oportunidades de emprego, qualificação profissional, eventos através do *site* institucional, mídias sociais, *e-mail*, ou outras formas de divulgação.

Art. 13 Compete à comissão:

I - Elaborar e apresentar o plano de trabalho anual à coordenação/setor de extensão do *campus*;

II - Elaborar o relatório anual das atividades da PAE e apresentá-lo à Coordenação de Extensão do *campus*;

III - Planejar, organizar, executar e avaliar ações que busquem a aproximação dos egressos junto ao *campus*;

IV- Criar instrumentos de coleta de dados visando obter informações e atualização cadastral dos egressos;

V- Desenvolver as atividades da PAE atuando, sempre que possível, em conjunto com as coordenações do *campus*;

VI - Buscar a relação dos alunos aptos à colação de grau para efetivação de cadastro;

VII - Divulgar informações para os egressos, tais como: oportunidades de emprego, qualificação profissional, eventos através do *site* institucional, mídias sociais, e-mail, ou outras formas de divulgação;

CAPÍTULO V

DAS ATIVIDADES E METODOLOGIAS

Art. 14 São atividades a serem realizadas pela PAE:

I - Implementar e manter o cadastro atualizado dos dados dos egressos;

II - Divulgar oportunidades de trabalho aos egressos, colaborando para sua inserção no mundo do trabalho;

III - Manter os egressos informados sobre eventos, cursos e atividades oferecidas pela instituição;

IV - Promover seminários, cursos, palestras e outras atividades que possibilitem a participação dos egressos, bem como a integração destes com os alunos em formação;

V - Divulgar oportunidades de atualização e formação continuada para os egressos, oferecidos pelo IF Sertão-PE.

Art. 15 Os dados serão coletados por meio de questionários aplicados junto aos egressos, os quais serão constituídos por questões objetivas de múltipla escolha e subjetivas, que possibilitem a descrição e o registro detalhado de suas opiniões.

Parágrafo único: o conjunto de resultados desses instrumentos de coleta de dados será sistematizado e representado por meio de tabelas e gráficos.

Art. 16 A aplicação do questionário ocorrerá:

I - No último período para os cursos superiores; e no último ano para os cursos técnicos, tendo como objetivo a composição de um banco de dados para o cadastro desses alunos;

II - Após 1 (um) ano da conclusão do curso técnico ou superior, a comissão da PAE enviará um *e-mail* ou utilizará outro meio de comunicação, solicitando aos egressos que visitem o site institucional e respondam ao questionário.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 O egresso poderá atuar em atividades de ensino, pesquisa e extensão promovidas pelo IF Sertão-PE, como voluntário, desde que os projetos especifiquem de que forma se dará a sua participação, em observação aos dispositivos legais.

Art. 18 O contato com os egressos deve acontecer 1 (um) ano após a conclusão do curso, visando obter informações através de pesquisa.

Parágrafo único: o egresso será acompanhado pela PAE por 5 anos após sua conclusão de curso.

Art. 19 Os casos omissos serão resolvidos pela comissão da PAE e pelo Comitê de Extensão e Cultura.